



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:723 — Autoriza o Governo a garantir subsidiariamente perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o empréstimo que a mesma Caixa faça à Comissão Reguladora do Comércio de Trigos em harmonia com o disposto no decreto n.º 22:631.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas no actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:605 — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Vila Real e dota-a com uma chefe e cinco telefonistas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:606 — Aprova os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa.

Nova publicação, rectificada, dos programas dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, insertos no *Diário do Governo* n.º 127, de 8 do corrente mês.

Decreto n.º 22:724 — Regulamenta o número de faltas que os alunos do ensino secundário possam dar durante o ano escolar.

Decreto-lei n.º 22:725 — Inscribeve uma verba no orçamento do Ministério para satisfazer emolumentos ao Tribunal de Contas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:723

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo, pelo Ministério das Finanças, a garantir subsidiariamente perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo que esta instituição faça à Comissão Reguladora do Comércio de Trigo (C. R. C. T.), nos termos e para os fins constantes do decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 19 de Junho de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º

Remunerações acidentais

Do n.º 9) «Aumento de 10, 14 e 20 por cento a sargentos (decreto n.º 5:571)», para o n.º 11) «Outras gratificações a sargentos e praças, etc., etc.» . . . 8.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, R. Quintanilha.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 22.100\$ da epígrafe a) para a epígrafe b) do capítulo 14.º, artigo 302.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, R. Quintanilha.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao